



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

### PROJETO DE LEI \_\_\_\_, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às campanhas de vacinação no âmbito do Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência – PCD, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às campanhas e ações de vacinação realizadas no âmbito do Município de Viana.

**§1º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação federal.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
**GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES**

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Na implementação das ações de vacinação, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas destinadas a facilitar o acesso das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aos serviços de imunização, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 3º** Para fins de promoção da acessibilidade às campanhas de vacinação, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes medidas:

I – adoção de estratégias diferenciadas de atendimento às pessoas com deficiência, incluindo pessoas com TEA, nas unidades de saúde;

II – organização de fluxos ou horários específicos de vacinação, quando necessário;

III – realização de vacinação em ambiente alternativo ou domiciliar, nos casos em que houver comprovada dificuldade ou impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até os postos de vacinação;

IV – orientação e capacitação de profissionais de saúde para o atendimento adequado às necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

**Art. 4º** A adoção de medidas de vacinação domiciliar poderá ocorrer mediante:

I – solicitação da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal;

II – apresentação de laudo ou relatório emitido por profissional de saúde que indique a necessidade de atendimento diferenciado.

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a organização administrativa e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
**GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 10 de março de 2026.

**WESLEY PEREIRA PIRES**  
**Vereador – PL**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência – PCD, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às campanhas e ações de vacinação realizadas no âmbito do Município de Viana.

A proposta trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos que impactam diretamente a organização e a prestação de serviços públicos à população, especialmente na área da saúde.

Nesse contexto, a vacinação representa uma das mais importantes estratégias de prevenção em saúde pública, sendo essencial para a proteção individual e coletiva. Entretanto, muitas pessoas com deficiência enfrentam barreiras que dificultam o acesso aos serviços de imunização, especialmente durante campanhas de vacinação realizadas em ambientes com grande fluxo de pessoas, estímulos sensoriais intensos e rotinas pouco adaptadas.

No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, por exemplo, fatores como hipersensibilidade sensorial, dificuldade de adaptação a ambientes agitados, filas prolongadas e mudanças inesperadas de rotina podem tornar o momento da vacinação extremamente desafiador. Situação semelhante também pode ocorrer com pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a presente proposição busca estabelecer diretrizes que permitam ao Poder Público Municipal adotar medidas que promovam maior acessibilidade e inclusão nas campanhas de vacinação, como a organização de fluxos diferenciados de atendimento, a possibilidade de horários específicos, a capacitação de profissionais de saúde e, quando necessário, a realização de vacinação domiciliar mediante solicitação ou indicação técnica.

A proposta encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a igualdade de oportunidades e o acesso aos serviços públicos, bem





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

**GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES**

como na Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, que orientam a construção de políticas públicas capazes de atender às diferentes necessidades da população.

Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes, respeitando a organização administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária do Município, permitindo que as medidas sejam implementadas de forma planejada e gradual, conforme as condições da rede municipal de saúde.

Assim, a presente proposição representa um avanço na promoção da inclusão, da dignidade e do direito à saúde das pessoas com deficiência no Município de Viana, contribuindo para a construção de políticas públicas mais humanas, acessíveis e sensíveis às necessidades de todos.

Diante da relevância social da matéria e do evidente interesse público local, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Viana, 10 de março de 2026.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003600390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 11/03/2026 10:07

Checksum: **29A8DB427E5C75F69ADF75E38782D3E1FE4CBF12E28D784738D8E51C5ADC4B05**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310030003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.